

Processo nº 2019.10601
PE Nº 041-A/2020

ANÁLISE DA PROPOSTA E HABILITAÇÃO

Após análise da proposta da empresa PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI ., apresentada tempestivamente, passo a informar:

Considerando a análise técnica da unidade requisitante, anexo, onde apontam alguns erros na elaboração de planilhas, porém, com possibilidade de saneamento, conforme subitem 8.1.2 do edital, vejamos:

8.1.2. Erros no preenchimento da Planilha não são motivos suficiente para a desclassificação da proposta, quando a Planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação, conforme subitem 7.9 do Anexo VII da IN 05/2017 e suas alterações.

Sendo assim, converto a presente análise em DILIGÊNCIA, concedendo o prazo de 24h para a empresa arrematante realizar os ajustes nas planilhas, observando os itens pontuados pela DGC, em anexo.

Maceió, 22 de dezembro de 2020.

Kátia Maria Diniz Cassiano
Pregoeira

Antônio Souza Júnior
Equipe de Apoio



DIRETORIA-ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Gestão de Contratos

Processo: 2019/10601

Assunto: Análise de proposta.

DESPACHO

Sra. Chefe do DCA,

1. Em cumprimento ao regramento editalício foram realizados os estudos e análises, bem como o necessário cotejamento entre os documentos apresentados pela empresa provisoriamente classificada em primeiro lugar no certame e as exigências editalícias.
2. Analisando a proposta apresentada e seus respectivos anexos foi possível identificar o seguinte:
 - a) O somatório das planilhas de custos e formação de preços apresentadas não correspondem aos custos e preços consignados no quadro resumo da proposta.
 - b) Desobediência à estrutura de apresentação da proposta em relação aos insumos por demanda, senão vejamos: A estrutura de custeio delineada no edital e seus anexos segrega, de forma clara, os custos de mão de obra e os demais custos caracterizados por ações por demanda tais como: Mutirões, deslocamentos eventuais, insumos por demanda e limpeza de fachada externa com exposição a risco. Contudo a proposta sob análise agrupou todos os custos como sendo custos mensais ordinários (mão de obra).
 - c) Composição de custo para os serviços de limpeza de fachada, face externa com exposição a risco, por demanda, em desobediência ao regramento editalício. A metodologia definida no edital é a prestação dos serviços sob demanda sem frequência definida. A proponente apresentou sua composição de custos aplicando a frequência preconizada na IN 05/2017. A dinâmica constante na norma acima é apenas referencial, podendo a Administração aplicar sua metodologia própria e cabe aos proponentes se adequar ao modelo consignado no edital. O resultado esperado para esta rubrica é a definição do custo por m² para futura utilização por ocasião da materialização das demandas deste tipo de serviço;
 - d) A metodologia de custeio aplicada para os mutirões não está correta. Primeiro porque os custos dos insumos lançados nas planilhas para os agentes de mutirões refletem os custos dos materiais e equipamentos ordinários, ao invés de refletir os custos dos insumos dos mutirões. Além disso tais insumos não devem ser inseridos no custo de mão de obra, mas antes, devem ser apresentados de forma segregada pois no custo de mão obra é feita a proporcionalidade de tempo em conformidade com as demandas deste tipo de serviço. Ao passo que os insumos devem, obrigatoriamente ser fornecidos e/ou disponibilizados conforme regramento editalício. A inserção destes insumos no custo da mão de obra distorce o custo real.
 - e) Outra falha estrutural identificada nas planilhas de custo e formação de preços é a utilização de produtividades divergentes daquelas indicadas no instrumento convocatório. Tal prática desconfigura o dimensionamento da equipe delineada pelo Tribunal de Justiça de Alagoas. Para



DIRETORIA-ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Gestão de Contratos

ilustrar o comando editalício reproduzimos abaixo o quadro constante no subitem 3.1 – Metas Físicas:

Tipo de Área	M²
Área Interna Real	59.744 m²
Área Interna Capital Ajustada	40.000 m²
Área Interna Interior Ajustada	23.000m²
Área De Esquadria Real	3.633 m²
Área De Esquadria Capital Ajustada	680 m²
Área De Banheiros Real	1.533 m²
Área De Banheiros Capital Ajustada	1.250 m²
Área De Banheiro Interior Ajustada	1.500 m²
Área Hospitalar Real	202 m²
Área Hospitalar Capital Ajustada	810 m²
Área Externa Real	43.230 m²
Área Externa Capital Ajustada	9.000 m²
Área Externa Interior Ajustada	18.000 m²
Área Ajardinada Real	21.719 m²
Área Ajardinada Capital Ajustada	6.750 m²
Área Ajardinada Interior Ajustada	2.250 m²

Os números acima indicam a adoção das seguintes produtividades:

DESCRIÇÃO		PRODUTIVIDADE (M²)
A	ÁREA INTERNA	1000
B	ÁREA EXTERNA	2250
C	ÁREA HOSPITALAR	405
D	ÁREA BANHEIRO	250
E	ÁREA ESQUADRIA	340

Contudo, a proponente adota produtividades diferentes conforme quadro abaixo:

DESCRIÇÃO		PRODUTIVIDADE (M²)
A	ÁREA INTERNA	800
B	ÁREA EXTERNA	6000
C	ÁREA HOSPITALAR	360
D	ÁREA BANHEIRO	200
E	ÁREA ESQUADRIA	*

A utilização de produtividades diferentes não encontra guarida no regramento editalício e a sua utilização desconfigura totalmente o resultado do dimensionamento da equipe e por consequência a apuração dos custos da contratação. Para ilustrar a situação destacamos a área externa, que é a que apresenta a maior distorção entre a proposta apresentada pela empresa Plansul Planejamento e Consultoria Ltda, senão vejamos: A área real é de 43.230m², com a



DIRETORIA-ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Gestão de Contratos

produtividade definida pelo Tribunal de Justiça de Alagoas (2.250 m²) exige-se a disponibilização de 12 homens, o que representa a área ajustada de 27.000 m² (somando as edificações da capital e do interior. Contudo, ao utilizar a produtividade de 6.000m² para este tipo de área a proponente sob análise, efetivamente, apresenta custos para uma equipe de apenas 4,5 homens. Está situação se repete em todos os tipos de áreas, ressalvada a área ajardinada, com reflexos significativos, que exigem seu saneamento.

- f) Identificamos a utilização de salário normativo inadequado para o posto de jardineiro. O instrumento normativo vigente fixa o piso salarial para este profissional em R\$ 1.266,00. Jardineiro – Nível V, ao passo que a proponente lançou o piso normativo de R\$ 1.075,00. Determinar saneamento.
- g) Cotejando a memória de cálculo apresentada pela empresa Plansul Planejamento e Consultoria Ltda e suas planilhas de custos e composição de preços contata-se que não foi observada a extinção da multa adicional decorrente da Lei 13.932/2019. Os cálculos apresentados refletem a realidade anterior à norma em comento e as planilhas devem ser corrigidas para refletir a atual realidade legal.
- h) Considerando a metodologia de segregação dos custos relativos à férias com indicação do custos integral deste rubrica no submódulo 2.1 depreende-se que neste campo está sendo considerado o custo do terço constitucional, contudo no custo de reposição do profissional ausente verifica-se o custeio do período de afastamento do profissional acrescido, novamente, do terço constitucional, configurando-se como uma cobrança em duplicidade. Esta situação exige correção.
- i) A rubrica vale transporte não representa a realidade local, vez que nos municípios do interior do estado não há transporte coletivo regular, o que inviabiliza a concessão do referido direito aos trabalhadores. As planilhas de custos e formação de preços devem ser ajustadas para refletir a realidade de custos de cada local abrangido pela contratação pretendida.
- j) Identificamos a aplicação indevida de parcela de remuneração, à título de adicional de insalubridade para os postos de serventes nas áreas hospitalar, banheiros e esquadrias. Contudo, o regramento editalício para este adicional é outro. Vide subitens 9.17 a 9.19 do Termo de Referência, redação reproduzida abaixo:

9.17 Efetuar sob sua responsabilidade em até 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato, perícia - através de perito - médico ou engenheiro do trabalho, devidamente habilitado, em todas as áreas cobertas pelo contrato para aferir eventuais riscos de insalubridade e periculosidade.

9.18 A perícia será submetida ao contratante, e caso seja confirmada a existência de áreas insalubres ou perigosas a empresa contratada deverá promover os ajustes de preços correspondentes, inserindo os adicionais de insalubridade ou periculosidade apurados, bem como os eventuais EPIs indicados;

9.19 O impacto dos custos relativos aos adicionais de insalubridade ou periculosidade deverá ser demonstrado através de planilhas de custos, e após comprovação, análise e aprovação pelo Tribunal de Justiça de Alagoas, será



DIRETORIA-ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Gestão de Contratos

realizado o ajuste de preços mediante o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

- Dito isto, as planilhas devem ser ajustadas de modo a não inserir custos que ainda carecem de confirmação por perícias técnicas que deverão ser feitas no primeiro mês de execução contratual.
- k) As planilhas de custos relativas aos Mutirões tipo 01 não estão contemplando os trajetos de ida e de volta, mas apenas um trecho, podendo caracterizar inexecução para o suporte destas atividades. Já os Mutirões tipo 02 apresenta a mesma falha, além de considerar apenas 100km por trecho ao passo que o comando editalício indica 150km para cada trecho, o que representa um total de 300km, conforme redação do subitem 3.8.2.3 do Termo de Referência, anexo do edital. Vale destacar que a proponente deve ter lançado o trecho de 100km em virtude de erro material do edital. Fica aberta a oportunidade para o saneamento da situação.
 - l) As planilhas relativas aos custos com deslocamentos não estão adequadas à realidade dos custos, vez que a proponente inseriu rubricas impertinentes para este tipo de custo, tais como: adicional de férias, Sesi/Sesc, Senai/Senac e custos de profissionais ausentes. Tal custo é uma verba de caráter indenizatório não gerando qualquer obrigação social ou trabalhista adicional, cabendo apenas o complemento de tais custos com os respectivos tributos, taxa de administração e lucro, se for o caso.
 - m) Na mesma esteira do item anterior identificamos a alocação de custos com Sesi/Sesc, Senai/Senac e custos de profissionais ausentes na apuração dos custos por km rodado. Não vislumbramos que tal cenário seja coerente. Solicitamos saneamento ou explicações sobre a metodologia de custeio adotada.
3. Retornamos o processo para a Pregoeira responsável pela condução do presente certame com as presentes informações, sugerindo o registro da oportunidade de saneamento das falhas perpetradas na forma da lei e do edital.

Atenciosamente,

Maceió, 22 de dezembro de 2020.

Gilson Andrade do Nascimento
Chefe do Departamento de Gestão de Contratos